



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA REQUERIMENTO N° DE 2022 (Da Sra. ERIKA KOKAY)

Apresentação: 31/05/2022 19:52 - CCULT

REQ n.24/2022

Requer a realização de Audiência Pública para debater a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais, com base no Projeto de Lei nº. 1183/2019.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 58 § 2º, inciso II da Constituição Federal, e na forma dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para debater a regulamentação do exercício das profissões de Conservador-Restaurador de Bens Culturais e de Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais, com base no Projeto de Lei nº 1183/2019.

Requeiro que sejam convidadas para debater o tema as pessoas indicadas a seguir:

1. Pelas Associações de Profissionais de Conservação e Restauração de Bens Culturais:

- 1.1. Denise G. Gonçalves - presidente da ABRACOR;
- 1.2. Isis Baldini Elias – presidente da ABER;
- 1.3. Suzane Albers Araujo – presidente da ACCR;
- 1.4. Andrea Gonçalves dos Santos – presidente da ACORRS;
- 1.5. Marilene Correa Maia – presidente da AMCOR;
- 1.6. Regina Célia Martinez – presidente da APCR;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228464334600>



LexEdit
* C D 2 2 8 4 6 4 3 3 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/05/2022 19:52 - CCULT

REQ n.24/2022

1.7. Janice Bernardes – presidente da ARCO.It.

2 – Pelos Cursos de Graduação em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis:

- 2.1. Silvana Bojanoski da Universidade Federal de Pelotas – UFPel - Curso de Graduação em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis (bacharelado);
- 2.2. Roseane da Conceição Costa Norat da Universidade Federal do Pará – UFPA - Curso de Bacharelado em Conservação e Restauro;
- 2.3. Benvinda de Jesus Ferreira Ribeiro da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ - Curso de Graduação em Conservação e Restauração (Bacharelado);
- 2.4. Willi de Barros Gonçalves da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG - Curso de Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis (Bacharelado).

3 – Pelos egressos dos cursos em Conservação e Restauração no Brasil:

- 3.1. Gabriela Lúcio - Egressa do Curso de Conservação e Restauração da UFRJ.

4 – Pelos graduandos dos cursos em Conservação e Restauração no Brasil:

- 4.1. Lupehuara Zevallos: Graduanda do Curso de Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis da UFMG.

5 – Pelo Centro-Oeste:

- 5.1. Aline Rabello: Egressa do curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis da UFMG e Conservadora-Restauradora na Câmara dos Deputados.

6 – Pelo Nordeste:

- 6.1. João Carlos Silveira Dannemann - professor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia.

7 – Pelo IPHAN:

- 7.1. Ana Cláudia Vasconcellos Magalhães.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme bem destacado pela autora do Projeto de Lei nº. 1183/2019, a Deputada Fernanda Melchionna, é de extrema importância preservar o patrimônio cultural de um povo, pois



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228464334600>



* C D 2 2 8 4 6 4 3 3 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

é este que define a sua identidade cultural e é com base nesta, que o ser humano é reconhecido como pertencente a um determinado povo, com passado, história.

Com isso, se faz necessário regulamentar as profissões de Conservador Restaurador e de Técnicos em Conservação-Restauração de Bens Culturais, visto a verdadeira importância que estes profissionais têm para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, pois a falta de matéria versando sobre esse assunto, está comprometendo a conservação do nosso patrimônio cultural.

Cabe destacar que o próprio Ministério da Educação reconhece os cursos de graduação na área de conservação e restauração de bens culturais móveis, ministrados nas universidades públicas federais, bem como os cursos com formação técnica na área da conservação e restauração de bens culturais.

Ressaltamos que na prática, tanto o profissional graduado Conservador Restaurador de Bens Culturais quanto o Técnico em Conservação-Restauração de Bens Culturais, podem executar o seu ofício, no entanto, estes últimos devem atuar sob orientação e supervisão dos profissionais graduados em instituições de ensino superior.

Isso porque é reservado aos profissionais graduados da área em comento, a prerrogativa de docência, bem como de pesquisa e investigação científica, além de responsabilidade técnica, supervisão, gestão e coordenação de projetos de conservação e restauração.

O trabalho realizado por esses profissionais, ou seja, de preservar o bem cultural do nosso país, seja documental e/ou artístico, de assegurar o passado do nosso povo, de reavivar a cultura do nosso país, merece ser valorizado com a regulamentação de suas profissões.

Ante o exposto, e considerando a inegável relevância do tema proposto, requeiro a realização de audiência pública, para que ele possa ser melhor discutido.

Brasília, 06 de maio de 2022

Deputada Erika Kokay – PT/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228464334600>



REQ n.24/2022

Apresentação: 31/05/2022 19:52 - CCULT

LexEdit

REQ n.24/2022